



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 22.397.286/0001-23**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de março de 2025, às 17 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): a)** alteração da definição de “Documentos Representativos do Crédito” no item 4.1; **b)** alteração do Capítulo VI, passando a ser nomeado como “CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO”, ocorrendo a alteração dos critérios de elegibilidade previstos no item 6.1, com a alteração dos incisos III a V e inclusão dos incisos VI e VII, além da inclusão dos limites de concentração no novo item 6.4; **c)** exclusão do item 7.2., relativo ao preço de aquisição dos direitos creditórios; **d)** alteração da Taxa de Consultoria, no item 12.4; **e)** inclusão dos incisos V a VIII no item 17.1, relativo aos eventos de avaliação; **1.2) Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única: a)** exclusão do item 2.6, com a renumeração dos itens seguintes; **1.3) Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única: a)** exclusão do item 1.19, com a consequente renumeração dos itens seguintes; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração da definição de “Documentos Representativos do Crédito” no item 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Documentos Representativos do Crédito: *significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: duplicatas, escriturais ou digitais, cheques, CCB – Cédulas de Crédito Bancário, Notas Comerciais, letras de câmbio, debêntures, recebíveis de cartão de crédito e demais títulos de crédito;*



H Σ M Σ R A

contratos, títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;”

b) alteração do Capítulo VI, passando a ser nomeado como “CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO”, ocorrendo a alteração dos critérios de elegibilidade previstos no item 6.1, com a alteração dos incisos III a V e inclusão dos incisos VI e VII, além da inclusão dos limites de concentração no novo item 6.4, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:*

(...)

III. As duplicatas adquiridas devem ter prazo de vencimento máximo de 180 dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;

IV. Os cheques adquiridos devem ter prazo de vencimento máximo de 180 dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;

V. Os recebíveis de cartão de crédito adquiridos devem ter prazo de vencimento máximo de 650 dia(s) corrido(s), contados da sua data de aquisição;

VI. O prazo máximo para os Direitos Creditórios, representados por CCB, Confissão de Dívida, Contrato e NCC, quando da cessão para o fundo não poderá ser superior a 735 dias corridos;

VII. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa média mínima de cessão equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI. Apurado da seguinte forma:

$$\left(\frac{\sum \text{Valor Nominal}}{\sum \text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{PMP} \right)}$$

onde:

| | | |
|-----|---|--|
| PMP | = | Soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, dividido pela soma dos valores nominais.” |
|-----|---|--|

“6.4. A classe deverá observar, ainda, considerando o Valor Presente deduzidas as respectivas PDDs dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, os seguintes limites de concentração:

I. Os Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em Recuperação Judicial ou Extrajudicial estarão limitados a 20% do Patrimônio Líquido da Classe;

II. Concentração de um mesmo Sacado será limitada a 7% do Patrimônio Líquido do Classe;

III. Concentração dos 5 maiores Sacados será limitada a 30% do Patrimônio Líquido do Classe;

IV. Concentração de um mesmo Cedente poderá representar no máximo 10% do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que os cedentes dos recebíveis de cartão de crédito, CCB e Nota Comercial não deverão ser considerados nesse critério;

V. Concentração de um mesmo Cedente dos recebíveis de Cartão de Crédito, CCB e Nota Comercial poderá representar 100% do Patrimônio Líquido do Classe;

VI. Concentração dos 5 maiores Cedentes será limitada a 30% do Patrimônio Líquido do Classe, sendo que os cedentes dos recebíveis de cartão de crédito, CCB e Nota Comercial não deverão ser considerados nesse critério;

VII. Os Direitos Creditórios Notas Comerciais, Contratos e CCBs, em conjunto, serão limitados a no máximo 20% do Patrimônio Líquido da Classe;

VIII. O total de Direitos Creditórios de cartões de crédito não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

c) exclusão do item 7.2, relativo ao preço de aquisição dos direitos creditórios, que vigorou com o seguinte teor:

“7.2. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa mínima de aquisição individual equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI. Apurada da seguinte forma:

$$TMA = \left(\frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{Dias Úteis Total}} \right)}$$

onde:

| | | |
|------------------|---|---|
| Dias úteis Total | = | Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.” |
|------------------|---|---|

d) alteração da Taxa de Consultoria, no item 12.4, passando a vigorar com o seguinte conteúdo, válido para os serviços prestados a partir do mês de março/25:

“12.4. Pela prestação dos Serviços de Consultoria, será devida pela Classe uma remuneração mensal equivalente a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), apropriada e paga, na forma do item 12.1., acima.”

e) inclusão dos incisos V a VIII no item 17.1, relativo aos eventos de avaliação, passando a vigorar conforme abaixo:

“17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade da **Classe** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(...)

V. Caso o Índice de recompra seja superior a 20%, sendo que, esse índice significa o somatório total de direitos creditórios recomprados no mês, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe no último dia útil do mês de referência, verificado mensalmente pela Administradora e Gestora;

VI. CessaçãO pelas Consultorias Especializadas, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da



H Σ M Σ R A

prestação dos serviços objeto dos Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha ocorrido sua substituição por pelo menos uma nova empresa;

VII. Caso o Índice Inadimplência de 16 a 30 dias seja superior a 15%, sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos entre 16 e 30 dias, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo patrimônio líquido do FUNDO, verificado mensalmente pela Administradora e Gestora;

Inadimplência de 16 a 30 dias:
$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC vencidos entre 16 e 30 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

VIII. Caso o Índice Inadimplência de 16 a 90 dias seja superior a 20%, sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos entre 16 e 90 dias, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo patrimônio líquido do FUNDO, verificado mensalmente pela Administradora e Gestora.

Inadimplência de 16 a 90 dias:
$$\frac{\Sigma \text{Valor Nominal dos DC vencidos entre 16 e 90 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe"}}$$

1.2) Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única:

a) exclusão do item 2.6, que vigorou com a redação abaixo, com a renumeração dos itens seguintes:

“2.6. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.”

1.3) Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe Única:

a) exclusão do item 1.19, que vigorou conforme abaixo, com a consequente renumeração dos itens seguintes:

“1.19 As amortizações de Cotas Subordinadas, quando aplicável, serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.



H Σ M Σ R A

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INVESTHOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 22.397.286/0001-23**